



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco

Autos n.º 0011059-61.2012.8.01.0001  
Classe Inquérito Policial  
Autor Ministério Público do Estado do Acre  
Acusado Rodil Edilbert Rojas Velazco

## SENTENÇA

**RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO**, acusado regularmente qualificado nos autos, foi denunciado pelo Ministério Público do Estado do Acre como incurso no art. 306 da Lei n.º 9.503/97, pelos fatos e fundamentos expendidos na exordial de fls. 47/49.

Em 29/08/2012, o acusado aceitou a proposta Ministerial de **Suspensão Condicional do Processo** (*sursis*), submetendo-se ao período de prova de 02 (dois) anos, mediante o cumprimento das condições impostas no termo assentado às fls. 56/59.

Às fls. 65, o juízo da VEPMA declarou o cumprimento integral das condições fixadas na concessão do benefício.

Os autos vieram-me concluso.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Trata-se de ação penal interposta pelo Ministério Público do Estado do Acre contra **RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO** pela prática, em tese, do crime previsto no art. 306 da Lei n.º 9.503/97. O crime *in comento* teria ocorrido nas circunstâncias detalhadamente narradas na denúncia Ministerial.

Sem adentrar no mérito da situação que emerge dos autos, vislumbro que o acusado supra cumpriu as condições impostas no ato de concessão do benefício do *sursis*.

O benefício teve início em 29/08/2012, com período de prova de **02**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**3ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco**

---

**(dois) anos**, vindo a finalizar-se em **28/08/2014**, sem que houvesse qualquer revogação e/ou suspensão do mesmo.

Nessa situação, se o período de prova é ultrapassado sem que tenha havido revogação do benefício, o juízo deve declarar a extinção da punibilidade e determinar o arquivamento do feito, nos termos do § 5º do artigo 89 da Lei n.º 9.099/95, *in verbis*:

*Art. 89...*

*§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.*

PELO EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE** do acusado **RODIL EDILBERT ROJAS VELAZCO**, com fundamento no disposto do art. 89, § 5º da Lei n.º 9.099/95.

Determino ao Cartório deste juízo que proceda às baixas e anotações de praxe, após, arquite-se.

**Intime-se. Cumpra-se. Notifique-se o MP.**

Rio Branco-(AC), 11 de fevereiro de 2015.

**Kamylla Acioli Lins e Silva**  
**Juíza de Direito Substituta**